

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.241.324-4

DATA: 28/11/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 10/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo: 23/03/18 a 22/03/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 91/20-DPGE/Seed, de 11/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Este Centro localiza-se à Rua Brigadeiro Franco, nº 2532, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1018/13, de 04/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/03/13 a 22/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 11/20, de 22/01/20, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/01/20.

E-PROTOCOLO Nº 16.241.324-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 565/20, de 11/02/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Justificativa do atraso para o pedido

O envio do processo de solicitação de Renovação do Credenciamento da instituição teve atraso devido a finalização do Ato Legal de mudança de endereço.

O laboratório de Ciências Física e Biologia foi organizado para atender as necessidades da Instituição.

O laboratório de Informática possui 16 computadores, dispondo de acesso à internet.

A biblioteca está instalada e adequada para seu uso.

Quanto à **acessibilidade** a Instituição está em conformidade.

A Licença Sanitária possui vigência até 03/04/2021.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitidos em 27/01/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO Nº 16.241.324-4

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO OFERTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO					
Atos Regulatórios	Resolução	Parecer	DOE	Data Início	Data Fim
EJA - POR DISCIPLINA - F. II (Renovação Reconhecimento) (tramitando 14.830.108-5)	4995	45/13	03/12/2013	01/01/2013	31/12/2017
EJA - POR DISCIPLINA - E. M. (Renovação Reconhecimento) (tramitando 14.830.108-5)	4995	45/13	03/12/2013	01/01/2013	31/12/2017
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – PROEJA -Cessação (tramitando e-protocolo 16.241.262-0)	3984	575/15	23/12/2015	27/07/2014	27/07/2017

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

No Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, de 02/10/19, referente ao protocolado nº 14.830.149-2, de 14/09/17, processo físico da instituição de ensino que tramita neste Conselho, consta que o Certificado de Conformidade do endereço atual expirou em 19/11/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 10 anos, de 23/03/18 a 22/03/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

E-PROTOCOLO Nº 16.241.324-4

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP